



Prefeitura Municipal de Guaíra

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 260

DATA: 01 de julho de 1966.

SÚMULA: "Concede isenção à COOPERATIVA AGRÍCOLA BANDEIRANTE, do pagamento de tributos municipais / que incidem sobre o seu entreposto de Guaíra, durante o exercício de 1966."

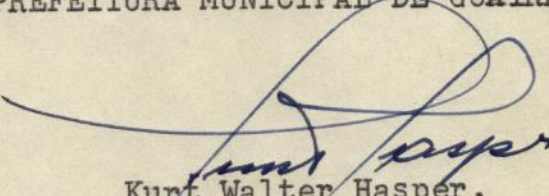
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

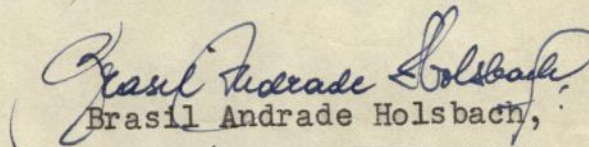
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a isentar a COOPERATIVA AGRÍCOLA BANDEIRANTE, do pagamento dos tributos / municipais que incidem sobre o seu entreposto de Guaíra, durante o exercício de 1966.

§ Único - A isenção não abrange taxas remuneratórias de serviços industriais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 01 DE JULHO DE 1966.


Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.


Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.